



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.674 , DE 03 DE JULHO DE 2006.

“Dispõe sobre a fixação em local visível na parte interna das entradas dos estabelecimentos, de advertência quanto à exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam os hotéis, motéis, boates, bares, lojas e estabelecimentos congêneres, no Município de Porto Velho obrigados a fixar em sua entrada a seguinte advertência:

“EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME” LIGUE 1407 E DENUNCIE!”

Parágrafo único. Os motéis deverão fixar a advertência em local visível na parte externa da entrada do estabelecimento.

Art. 2º. Na infração do art. 1º poderão ser impostas as seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) No caso de reincidência, multa de 05 (cinco) UPF's

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de trinta (30) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES

Procurador Geral do Município

Projeto de Lei n 2.274/2006

Autoria: Vereador Ramiro

Negreiros